

PROJETO DE LEI N° **DE 2003**
(Do Senhor Corauchi Sobrinho)

Acrescenta dispositivo ao artigo 485 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O artigo 485 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Artigo 485

§ 3º - A sentença ou o acórdão baseado em dois ou mais fundamentos poderá ser rescindido ainda que atacado somente um deles, suficiente para afetar a decisão em sua totalidade.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ação rescisória é uma medida excepcional que visa desconstituir a coisa julgada material, desde que presente algum dos requisitos do art. 485 do Código de Processo Civil. Trata-se, portanto, de uma ação cujo sucesso é sempre difícil.

Tornando ainda mais difícil o êxito de uma ação dessa natureza, tem entendido o STJ – Superior Tribunal de Justiça que “quando a decisão rescindenda tem dois fundamentos, a rescisória só poderá vingar se for procedente em relação a ambos.”

Ora, é preciso dar aos tribunais a margem suficiente para analisarem as particularidades de cada caso, pois haverá ocasiões em que a ruína de um fundamento, apenas, será suficiente para decretar a rescisão de toda a decisão. Em outros casos, os demais fundamentos, inatacáveis, ensejarão a manutenção da decisão e, assim, a improcedência do pedido rescisório.

O escopo desta proposição é proporcionar aos juizes instrumento legal que lhes possibilite analisar com a devida acuidade o pedido formulado em uma ação rescisória, em nome da segurança que deve presidir o seu julgamento. Estes os motivos que me levam a adotar esta iniciativa, salientando que se trata de reapresentação de projeto formulado no ano de 2000 pelo então Deputado Marcos Cintra.

Sala das Sessões, em

CORAUCI SOBRINHO